



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de lei n.º 306/XV/1.^a

Altera o Estatuto profissional do pessoal com funções policiais
da Polícia de Segurança Pública
(2.^a alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, alterado pela Lei n.º
114/2017, de 29 de dezembro)

Exposição de motivos

O estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública desempenha um importante papel na definição das condições de trabalho destes profissionais.

Sem prescindir de uma revisão global do estatuto, que importa englobar numa discussão mais alargada quanto ao acesso à carreira, tabela remuneratória e condições de ingresso dos profissionais da PSP que torne a profissão mais atrativa e que terá necessariamente que ser alvo de negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores, importa corrigir aspetos negativos que resultam da aplicação deste estatuto e atualizá-lo em funções de alterações legislativas entretanto ocorridas.

Assim, o grupo parlamentar do PCP propõe corrigir problemas detetados na aplicação do presente estatuto.

Para o PCP importa, entre outros aspetos, alterar o artigo 12.º do Estatuto. A imposição no dever de disponibilidade não pode determinar que os profissionais da PSP tenham que pedir “autorização” do diretor nacional para residir a uma distância superior a 50 km do local onde presta serviço.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 44.º refere que “as faltas por doença descontam na antiguidade para efeitos de carreira quando ultrapassem 30 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil”. Ora, numa profissão como a de polícia na PSP, sujeito a desgaste rápido e a riscos profissionais elevados, não é aceitável que a doença leve a um prejuízo na carreira dos profissionais. Em abstrato, um profissional que seja atropelado em serviço e cuja recuperação demore mais de 30 dias é prejudicado na sua carreira porque esse tempo não é contabilizado.

Importa referir que, na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas tal norma não existe.

Nestes termos e ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do artigo 4.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 2.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro

São revogados os números 2 e 3 do artigo 12.º e o número 3 do artigo 44.º do Decreto-lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 19 de setembro de 2022

Os Deputados,

ALMA RIVERA; PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; JOÃO DIAS; JERÓNIMO DE SOUSA;
ALFREDO MAIA